



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2022

Publicado

em 31 / 05 / 2022

Acrescenta o parágrafo único ao art. 53, da Lei Complementar nº 13/2011, que dispõe sobre edificações e obras no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 53, da Lei Complementar nº 13/2011, que dispõe sobre edificações e obras no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O valor do afastamento de frente poderá ser alterado, em algumas ruas, através de Decreto, em função de:

I - Existência de setenta por cento dos lotes já ocupados com edificações no alinhamento da via, mediante parecer técnico do Engenheiro Civil responsável pela obra e aprovação pelo Engenheiro Civil do Município;

II - Melhor adequação à conformação no terreno ou ao sistema viário”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal